



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Silvânia

LEI Nº 1.067, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993.

Define como área de conservação e preservação ambiental permanente a bacia do Córrego Caídor e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A bacia do Córrego Caídor passa a ser área de Conservação e Preservação Ambiental permanente.

Art. 2º - A bacia do Córrego Caídor fica definida pelo seguinte memorial descritivo: A área está localizada na parte Sul da cidade e ao lado da estrada de ferro no sentido Leopoldo de Bulhões - Vianópolis, aproximadamente mil e quatrocentos (1.400) metros do final da cidade, englobando nesta área nascente do Córrego Caídor, estradas municipais e caminhos vicinais, dentro dos seguintes limites: Começa na bifurcação da estrada Leopoldo de Bulhões - Vianópolis, com a ferrovia que interliga as mesmas cidades e com uma estrada vicinal que conduz até a área de captação de água da cidade; daí segue acompanhando a última no sentido de quem se desloca para a captação de água, pelas retas e rumos seguintes: Um Mil Trezentos e Cinquenta (1.350) metros - Cinquenta e três (53) graus, quarenta e cinco (45) minutos sudoeste (SW); Um Mil (1.000) metros - setenta e dois (72) graus e quarenta e cinco (45) minutos sudoeste (SW) e dois mil (2.000) metros - quarenta e um (41) graus, zero zero (00) minutos sudoeste (SW); até o marco cravado ao lado da estrada vicinal, que interliga a cidade à captação d'água; daí, virando a direita



ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Silvânia

segue pelo espigão de divisas d'água pelas retas e rumos seguintes: oitocentos e cinquenta (850) metros - quarenta e oito (48) graus e zero zero (00) minutos noroeste (NW); Hum mil quinhentos e vinte (1.520) metros - quatorze (14) graus, zero zero (00) minutos noroeste (NW) e hum mil quatrocentos e cinquenta (1.450) metros - quarenta e oito (48) graus, zero zero (00) minutos noroeste (NW) até o marco cravado junto a outra estrada vicinal e perto de uma nascente; daí virando a direita segue pela reta de hum mil duzentos (1.200) metros - quarenta e um (41) graus, zero zero (00) minutos noroeste (NW) até encontrar a ferrovia local; daí, segue esta no sentido de Vianópolis, numa extensão aproximada de cinco mil cento e cinquenta (5.150) metros até encontrar o ponto inicial de partida.

Art. 3º - Fica vedada qualquer utilização de área da Bacia do Córrego Caídor que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Art. 4º - Qualquer omissão da presente Lei deverá sofrer apreciação do COMDEMA, que fundamentará parecer para decisão do executivo municipal.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.1993.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, 10 de dezembro de 1993.


Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- PREFEITO -



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS

GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

CIDADE : SILVÂNIA
MUNICÍPIO : SILVÂNIA
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL : ÁREA DE PROTEÇÃO DA BACIA DO MANANCIAL DE CAPTAÇÃO D'ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA CIDADE DE SILVÂNIA (CÔR. CAIADOR)
SUPERFÍCIE DO IMÓVEL : 1.000 Ha.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

O Imóvel em tela, está localizado na parte sul da cidade, e ao lado direito da estrada de ferro no sentido Leopoldo de Bulhões - Vianópolis, aproximadamente 1.400 metros do final da cidade, englobando nesta área nascentes do Córrego Caiador, estradas municipais e caminhos vicinais, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começam na bifurcação da estrada municipal Leopoldo de Bulhões - Vianópolis, com a ferrovia que interliga as mesmas cidades, e com uma estrada vicinal que conduz até a área de captação de água da cidade; daí, segue acompanhando a última no sentido de quem se desloca para a captação de água, pelas retas e rumos de: 1.350 metros e $53^{\circ}45'SW$; 1.000 metros e $72^{\circ}45'SW$ e 2.000 metros e $41^{\circ}00'SW$; até o marco cravado ao lado da estrada vicinal, que interliga a cidade à captação d'água; daí, virando à direita segue pelo espigão das divisões d'água pelas retas e rumos de: 850 metros e $48^{\circ}00'NW$; 1.520 metros e $14^{\circ}00'NW$ e 1.450 metros e $48^{\circ}00'NW$ até o marco cravado junto a outra estrada vicinal, e perto de uma nascente; daí, virando a direita segue pela reta de 1200 m².



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

modeste
e 41°00'NE até encontrar à ferrovia local; daí, segue por esta
no sentido de Vianópolis, numa extensão aproximada de 5.150
metros até encontrar o ponto inicial de partida.

GOIÂNIA, 28 DE ABRIL DE 1.993


Agrim. ARMANDO TANCREDI FILHO

Gerente de Topografia

VISTO:


Engº MAURO RIBEIRO
Superin. SUESP

